

REGIMENTO PADRÃO DAS AÇÕES LOCAIS (RP)

Este Regimento Padrão (RP) define as regras de funcionamento de cada Núcleo de Participação Local integrante do Programa Ações Locais da Associação Viva o Centro.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Núcleo de Participação Local, doravante denominado simplesmente Núcleo, destina-se a congregar pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em uma específica microrregião do Centro da Cidade de São Paulo, para o fim de:

- a) estimulá-las ao exercício da cidadania e da solidariedade por meio da participação comunitária e voluntária em programas, projetos e ações de natureza cultural, social, beneficente, humanitária, ambiental, educacional, esportiva, judicial e outras, no âmbito local (da microrregião), visando aprimorar a qualidade de vida dos moradores, usuários e frequentadores dessa microrregião, vedada qualquer atuação de caráter político-partidário, religioso ou sectário; e,
- b) representá-las junto à Associação Viva o Centro, aos poderes públicos e a outras entidades;

Parágrafo 1º - Para o cumprimento das finalidades acima, o

Núcleo funcionará sob a designação genérica de AÇÃO LOCAL, seguida de denominação específica que lhe for estabelecida pela Associação Viva o Centro, e atuará exclusivamente em microrregião do Centro da Cidade de São Paulo delimitada pela Associação Viva o Centro, doravante denominada área de atuação do Núcleo;

Parágrafo 2º - O Núcleo se organizará, se regerá e se fará representar junto à Associação Viva o Centro, nos termos deste Regimento Padrão (RP);

Parágrafo 3º - O Núcleo não assumirá caráter formal, não será registrado em cartório ou junta comercial e não representará e nem se expressará em nome da Associação Viva o Centro, não podendo, em nenhuma circunstância, assumir compromissos econômicos ou financeiros de qualquer natureza perante terceiros.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - Poderão participar do Núcleo as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, locatárias, comodatárias, usufrutuárias ou sublocatárias de imóveis localizados na área de atuação do Núcleo.

Parágrafo Único: A participação no Núcleo tem caráter cívico, cidadão, voluntário e gratuito.

Artigo 3º - Para ser admitido como Participante, o interessado deverá indicar à Associação Viva o Centro um Representante para representá-lo junto ao Núcleo e para participar da Assembleia da Comunidade do Núcleo. Caso o interessado seja uma pessoa física ele poderá se auto-indicar como Representante.

Parágrafo 1º - O interessado poderá, além de um Representante, indicar ainda um ou mais Representantes Suplentes. A admissão do interessado como Participante dar-se-á automaticamente, 5 (cinco) dias úteis após a publicação do nome do interessado e do Representante indicado no “site” www.vivaocentro.org.br, da Associação Viva o Centro, na internet, caso não seja oposta nenhuma objeção ao interessado ou ao(s) seu(s) Representante(s);

Parágrafo 2º - Caso seja apresentada alguma objeção, esta deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficando-lhe assegurado direito de contestação, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo 3º - Recebida a contestação, o Conselho de Participação Local do Núcleo deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assegurado recurso no prazo máximo de 5

(cinco) dias à Assembleia da Comunidade que, para tanto, será convocada extraordinariamente e exclusivamente para tal fim no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Artigo 4º - São direitos do Participante:

- a) participar das deliberações do Núcleo na forma estabelecida neste RP;
- b) participar do Conselho de Participação Local do Núcleo na forma estabelecida por este RP;
- c) apresentar sugestões ao Conselho de Participação Local do Núcleo; e
- d) retirar-se do Núcleo.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Núcleo, cada Participante terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 5º - São deveres do Participante:

- a) observar os preceitos deste RP; e
- b) contribuir para os objetivos sociais no Núcleo, na forma estabelecida neste RP.

Artigo 6º - O Participante que transgredir as normas deste RP poderá ser excluído do Núcleo por deliberação da maioria absoluta dos Participantes reunidos na Assembleia da Comunidade, especialmente convocada para esse fim, assegurando-se-lhe amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - O Participante que deixar de atender aos requisitos do Artigo 2º deste RP, perderá automaticamente a condição de Participante.

Artigo 7º - Os Participantes não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações eventualmente contraídas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Artigo 8º - O Núcleo será dirigido pelo Conselho de Participação Local e pelo Comitê Gestor do Núcleo.

Parágrafo 1º - Os dirigentes do Núcleo pautarão sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Parágrafo 2º - Em todos os atos de gestão, os gestores deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios

ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo 3º - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes do Núcleo e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO LOCAL E DO COMITÊ GESTOR

Artigo 9º - O Conselho de Participação Local é o órgão superior de direção do Núcleo e será composto por no mínimo 6 (seis) Conselheiros que poderão ocupar as seguintes funções:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Representante junto à Associação Viva o Centro;
- e) Representante Adjunto junto à Associação Viva o Centro;
- f) Representante junto ao Conselho de Segurança (CONSEG);
- g) Representante Adjunto junto ao Conselho de Segurança (CONSEG).

Parágrafo 1º - Outras funções de gestão e representação poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Participação Local caso entenda necessário ao bom desempenho de sua missão;

Parágrafo 2º - Cada Conselheiro poderá acumular, no máximo, 2 (duas) funções no Conselho de Participação Local;

Parágrafo 3º - O Conselho de Participação Local poderá criar Comissões Consultivas de síndicos, de lojistas, de moradores ou outras que julgue conveniente, para auxiliá-lo e para propiciar maior participação da comunidade nas atividades do Núcleo, deliberando sobre sua composição e forma de funcionamento.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho de Participação Local é de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Participação Local poderá, no curso do seu mandato, admitir novos membros que terminarão seu mandato juntamente com os demais componentes do Conselho;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Participação Local permanecerão no exercício de suas funções mesmo que vencido o tempo de mandato, até a posse dos novos Conselheiros.

Artigo 11 - O Conselho de Participação Local reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades sociais. As reuniões extraordinárias do Conselho de Participação Local serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho de Participação Local lavrar-se-ão atas registrando as deliberações tomadas, cópias das quais deverão ser enviadas à Associação Viva o Centro;

Parágrafo 2º - O Conselho de Participação Local deverá apresentar à Assembleia da Comunidade, reunida em sessão ordinária, Relatório de Atividades, relativo ao semestre encerrado. Cópia do Relatório de Atividades deverá ser enviada à Associação Viva o Centro.

Artigo 12 - Compete aos Conselheiros de uma forma geral:

a) comparecer às reuniões do Conselho de Participação Local, trazendo os assuntos que entenderem pertinentes, opinando, discutindo e votando, além de exercer as funções e encargos específicos ao seu setor e as que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Participação Local e/ou pelo Coordenador;

b) arremeter outros membros da comunidade para participar do Núcleo e das questões que lhe são afetas;

c) colaborar com a Associação Viva o Centro nas questões que lhe são afetas, sempre que solicitados.

Parágrafo 1º - Compete ao Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Participação Local;

b) representar o Núcleo perante as repartições públicas, entidades públicas, paraestatais ou autárquicas, e entidades de direito privado;

c) zelar pelo cumprimento dos objetivos do Núcleo e pelo patrimônio e recursos em uso pelo Núcleo;

d) praticar todos os atos administrativos necessários ou convenientes às finalidades do Núcleo e à sua administração;

e) assinar a correspondência dirigida a autoridades e outras instituições em nível de Coordenação;

f) assinar correspondências, avisos e circulares.

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador Adjunto:

a) substituir o Coordenador em suas eventuais ausências; e

b) auxiliar o Coordenador, quando solicitado, em suas funções de representação, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Participação Local e/ou pelo Coordenador.

Parágrafo 3º - Compete ao Secretário:

a) elaborar as atas das reuniões do Conselho de Participação Local;

b) auxiliar o Coordenador, quando solicitado, no despacho do expediente comum, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Participação Local e/ou pelo Coordenador;

c) substituir o Coordenador em suas ausências, estando o Coordenador Adjunto também ausente.

Parágrafo 4º - Compete ao Representante junto à Associação Viva o Centro representar o Conselho de Participação Local no Conselho de Representantes das Ações Locais da Associação Viva o Centro, reportando sua atuação ao Conselho de Participação Local e ao Coordenador.

Parágrafo 5º Compete ao Representante Adjunto junto à Associação Viva o Centro:

a) substituir o Representante junto à Associação Viva o Centro em suas eventuais ausências;

b) auxiliar o Representante junto à Associação Viva o Centro em suas funções.

Parágrafo 6º - Compete ao Representante junto ao Conselho de Segurança (CONSEG), objetivando a melhoria da segurança da área de atuação do Núcleo:

a) participar das reuniões do CONSEG ao qual a área de atuação do Núcleo estiver afeta;

b) manter contatos com autoridades das polícias Federal, Estadual Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana, e outras que tenham qualquer jurisdição sobre a área de atuação do Núcleo;

c) manter contato com responsáveis por empresas privadas que mantenham estruturas legais de segurança na área de atuação do Núcleo;

d) propor ao Conselho de Participação Local a organização de sistemas de segurança para a área de atuação do Núcleo.

Parágrafo 7º - Compete ao Representante Adjunto junto ao Conselho de Segurança (CONSEG):

a) substituir o Representante junto ao Conselho de Segurança (CONSEG) em suas eventuais ausências;

b) auxiliar o Representante junto ao Conselho de Segurança (CONSEG) em suas funções.

Artigo 13 - O Comitê Gestor é o órgão gerencial do Núcleo e será composto dos membros do Conselho de Participação Local com funções específicas, relacionados no Artigo 9º deste RP.

Artigo 14 - O Núcleo não remunerará, por qualquer forma, os membros do Conselho de Participação Local, do Comitê Gestor e das Comissões Consultivas e nem os seus Participantes, sendo também vedada a concessão de qualquer, bonificações ou vantagens, sob quaisquer forma ou pretexto, a dirigentes e Participantes, devendo o trabalho do Núcleo ser desenvolvido de forma voluntária, cidadã e gratuita.

Parágrafo 1º - Os dirigentes do Núcleo respondem pelos prejuízos que injustificadamente causarem ao Núcleo ou à Associação Viva o Centro, por excesso, desídia ou dolo, no desempenho de seus mandatos;

Parágrafo 2º - O julgamento e a aplicação de penalidades, na ocorrência do exposto no Parágrafo 1º deste Artigo são da competência da Assembleia da Comunidade, que será especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar sobre o assunto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Representantes presentes ou da direção da Associação Viva o Centro, caso esta entenda que foi prejudicada.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA DA COMUNIDADE

Artigo 15 - A Assembleia da Comunidade, constituída pelos Participantes, no gozo de seus direitos, é o órgão deliberativo máximo do Núcleo, tendo poderes para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Núcleo e da Comunidade.

Parágrafo 1º - Os Participantes poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia da Comunidade por seus representantes, indicados nos termos do Artigo 3º, ou por procuradores especialmente nomeados.

Parágrafo 2º - Uma pessoa física poderá representar no máximo 3 (três) Participantes.

Artigo 16 - A Assembleia da Comunidade reunir-se-á ordinariamente a cada semestre.

Artigo 17 - A Assembleia da Comunidade poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada:

a) por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Participantes; ou

b) pela maioria dos membros do Conselho de Participação Local; ou

c) pelo Coordenador; ou

d) pela Associação Viva o Centro.

Artigo 18 - É de competência da Assembleia da Comunidade:

a) destituir, total ou parcialmente, o Conselho de Participação Local, inclusive o Coordenador, mediante eleição de novos Conselheiros que completarão o mandato dos Conselheiros destituídos;

b) eleger novos Conselheiros quando a Conselho de Participação Local remanescer com menos de 6 (seis) Conselheiros;

c) discutir e julgar o Relatório de Atividades, apresentado pelo Conselho de Participação Local;

d) deliberar, em grau de recurso, sobre a admissão de Participantes; e

e) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Núcleo constantes da pauta.

Artigo 19 - As reuniões da Assembleia da Comunidade serão convocadas através de e-mail, carta ou circular, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local, sendo que, no caso de reuniões convocadas para destituição e/ou eleição de membros do Conselho de Participação Local, nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do Artigo 18 deste RP, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20 - As reuniões da Assembleia da Comunidade serão dirigidas pelo Coordenador, que terá também o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, a Assembleia da Comunidade será presidida por um Participante escolhido pelos Participantes presentes.

Artigo 21 - Das reuniões da Assembleia da Comunidade lavrar-se-ão atas registrando as questões discutidas e as deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Cópia das atas das reuniões da Assembleia da Comunidade serão enviadas à Associação Viva o Centro.

Artigo 22 - Os trabalhos da Assembleia da Comunidade serão iniciados na hora estabelecida em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) dos Participantes, no mínimo, e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após, com qualquer número.

Artigo 23 - Ressalvados os dispositivos em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos

dos Participantes presentes, não computados os votos em branco.

Artigo 24 - Nas reuniões da Assembleia da Comunidade será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) abertura da reunião, pelo Coordenador ou seu substituto;
- b) escolha, pelo Coordenador ou seu substituto, de um secretário para a reunião;
- c) leitura da convocação;
- d) discussão e votação da ordem do dia; e
- e) lavratura, leitura, discussão e votação da ata da reunião.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO DOS NÚCLEOS DE PARTICIPAÇÃO LOCAL

Artigo 25 – As eleições para a direção dos Núcleos de Participação Local serão convocadas pela Associação Viva o Centro e serão regidas por um conjunto de normas a serem estabelecidas anualmente pela Associação Viva o Centro, conjunto de normas esse doravante denominado simplesmente Regulamento Eleitoral. O mandato dos dirigentes dos Núcleos de Participação Local encerrar-se-á com a posse dos novos dirigentes, mesmo que ainda não cumprido o prazo de mandato de 1(um) ano.

Artigo 26 – Poderão se inscrever para participar do Conselho de Participação Local: a) os Representantes Titulares e os Representantes Suplentes dos Participantes; b) pessoas físicas formalmente indicadas por Participantes, desde que morem ou trabalhem na área de atuação do Núcleo.

Artigo 27 – O Regulamento Eleitoral poderá estabelecer o número máximo de membros dos Conselhos de Participação Local.

Artigo 28 - Após a proclamação da composição dos Conselhos de Participação Local, os integrantes de cada Conselho de Participação Local se reunirão, na forma estabelecida pelo Regulamento Eleitoral, sob a presidência do mais idoso dos Conselheiros presentes, para a escolha dos Conselheiros que ocuparão as funções fixadas no Artigo 9º deste RP e que constituirão o Comitê Gestor do Núcleo.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Comitê Gestor será imediatamente comunicada à Associação Viva o Centro na forma estabelecida pelo Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES NO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO LOCAL E DA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS.

Artigo 29 - A qualquer momento, o Conselho de Participação Local, especialmente convocado para tanto, poderá remanejar as funções dos Conselheiros, inclusive do Coordenador, bem como indicar Conselheiros para exercerem funções de Conselheiros que tenham renunciado às funções assumidas ou deixado o Conselho de Participação Local.

Artigo 30 – Para a destituição total ou parcial do Conselho de Participação Local, inclusive do Coordenador, nos termos da alínea “a” do Artigo 18, é necessário o voto

concorde de metade mais um dos Representantes presentes à Assembleia da Comunidade especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Representantes.

Parágrafo Único – Independentemente da Assembleia da Comunidade, perderá a condição de Conselheiro aquele que deixar de representar um Participante ou de morar ou trabalhar na área de atuação do Núcleo.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO ENTRE O NÚCLEO E A ASSOCIAÇÃO VIVA O CENTRO E/OU OUTROS NÚCLEOS – DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 31 - A relação de cooperação entre o Núcleo, a Associação Viva o Centro e os demais Núcleos participantes do Programa Ações Locais da Associação Viva o Centro será regulada por um Termo de Compromisso de Gestão que os membros do Comitê Gestor de cada Núcleo assinarão anualmente com a Associação Viva o Centro como condição para a posse dos membros de cada novo Conselho de Participação Local.

Parágrafo Único - Do Termo de Compromisso de Gestão farão parte, necessariamente, a denominação a ser assumida pelo Núcleo e a listagem dos logradouros públicos que constituem a área de atuação do Núcleo.

Artigo 32 – Este Regimento Padrão revoga e substitui o Regimento Padrão registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital de São Paulo sob nº 5216070 em 26 de julho de 2013.